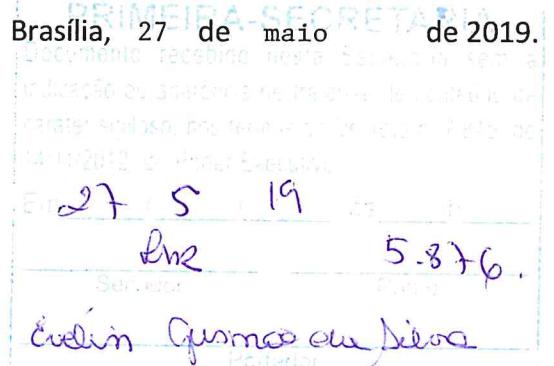


OFÍCIO Nº 3075 /2019 – MEC

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF



**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 311/19, de 28 de abril de 2019. Requerimento de Informação nº 430, de 2019, de autoria da Comissão de Externa: Crise na fronteira da Venezuela com o Brasil.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 311/19, de 28 de abril de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 430, de 2019, de autoria da Comissão Externa destinada a tratar da crise na fronteira da Venezuela com o Brasil, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 5/2019/CGEST/DIGAP, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e da Nota Técnica nº 26/2019/CGARE/DARE/SEB, da Secretaria de Educação Básica (SEB), contendo as informações relativas aos impactos causados pela migração de cidadãos venezuelanos no Estado de Roraima.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA Nº 5/2019/CGEST/DIGAP

**PROCESSO Nº 23123.002642/2019-71**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, CÂMARA DO DEPUTADOS DE BRASÍLIA - DF,  
NICOLETTI**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Nota Técnica para atendimento ao Requerimento de Informação nº 430 de 2019, de autoria do Deputado Nicoletti, que solicita informações relativas aos impactos causados pela migração de cidadãos venezuelanos no Estado de Roraima.

#### 2. ANÁLISE

2.1. O aumento do fluxo migratório de pessoas advindas da República Bolivariana da Venezuela tem impactado fortemente a realidade econômica e social brasileira, especificamente no Estado de Roraima, gerando a necessidade de ações emergenciais para a manutenção dos serviços públicos prestados pelo Município de Boa Vista.

2.2. Para assegurar a dignidade dessa população, faz-se necessária uma atuação do Estado eminentemente na área das políticas sociais, com a facilitação de meios que permitam o adequado atendimento dos serviços disponibilizados gratuitamente à população brasileira, notadamente ampliando a oferta dos serviços de saúde e de educação.

2.3. Com a edição da Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018, a qual foi convertida na Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, o Governo Federal buscou atuar em conjunto aos entes federados envolvidos, envidando esforços na ampliação da oferta de vagas educacionais às escolas impactadas com o fluxo migratório.

2.4. Nesse contexto, registramos que no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) foi publicada a Resolução nº 13, de 15 de junho de 2018, que estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro ao estado de Roraima e seus municípios por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR).

2.5. Assim, de forma a adequadamente ordenar tais transferências de recursos de maneira automática pela Autarquia, adotou-se por resultado lógico a aplicação do regramento do PAR, bem como a submissão do emprego dos recursos aos ditames desse instrumento de planejamento educacional, com pequenas diferenças que o caso emergencial requer.

2.6. Vale destacar que o PAR é planejamento que permite à União o auxílio técnico e financeiro aos entes federados, sabe-se que como instrumento para o alcance da política pública, conferindo a todos os entes condições para pleitear recursos de maneira isonômica, o PAR se traduz em ferramenta que comporta a absorção de recursos com o intuito de destinação adequada aos princípios da Administração, o que também é intuito do repasse a que se destina a

Lei nº 13.684/2018.

2.7. Ainda, a fim de aplicar corretamente os recursos, buscou-se limitar a destinação do gasto à subação específica no PAR, de modo a promover a ampliação do espaço escolar e assim, possibilitar o aumento do número de vagas disponíveis à rede de ensino. Portanto, como todas as demais ações que se submetem à análise do corpo técnico do FNDE, tais ações também foram direcionadas ao campo permissivo de gastos para as transferências financeiras que se pretendem.

2.8. Faz-se necessário frisar que o caráter emergencial não diminui os parâmetros buscados nas análises empreendidas em matéria de engenharia e arquitetura. Ademais, é importante ressaltar o aspecto da economicidade, considerando que o atendimento não ultrapassará o importe de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

2.9. Igualmente se procurou descrever forma própria de pagamento de maneira diversa àquela disponível no regramento comum do PAR, pois a orientação para o caso emergencial se consubstanciou em promover o pagamento de parcela inicial quando da validação do termo de compromisso, em montante de 50% (cinquenta por cento) dos recursos aventureados por estrutura escolar, sendo o restante adimplido após a entrega do objeto pactuado, de acordo com a documentação técnica previamente aprovada pela Autarquia.

2.10. Com efeito, cumpre salientar que no âmbito do FNDE foram firmados quatro termos de compromisso com o Município de Boa Vista - RR, objetivando-se a ampliação das escolas municipais Juslany de Souza Flores, Laucides Inácio de Oliveira, Ana Sandra Nascimento Queiroz e Carlos Raimundo Rodrigues.

2.11. Desse modo, em consonância com a Resolução nº 13, de 15 de junho de 2018, esta Autarquia repassou ao ente municipal 50% (cinquenta por cento) dos recursos pactuados por meio dos termos de compromisso supracitados.

2.12. De acordo com informações constantes no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) a ampliação das referidas escolas municipais está em fase de planejamento pelo proponente, cabendo ao ente municipal a adoção de providências relativas à licitação para execução das obras.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, registramos que a edição da Resolução nº 13, de 15 de junho de 2018, se propôs a assegurar ao ente federado soluções ao fluxo migratório que se apresenta no Estado de Roraima, por meio de medidas de assistência emergencial para acolhimento dos refugiados, auxiliando as comunidades com o aumento do número de vagas em escolas, por meio da transferência de recursos que objetive a ampliação dos espaços escolares no âmbito do PAR, contribuindo ao fornecimento de uma educação de qualidade.

3.2. Dessa forma, o citado normativo possibilitou repasse de recursos financeiros à ampliação das unidades escolares, sem prejuízo do cuidado aos demais procedimentos administrativos que circundam o PAR, como a adequada análise de engenharia e o correspondente monitoramento das ações empreendidas.

Laisa Gomes de Sousa José

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional substituta

De acordo. Encaminhe-se à ASREL para conhecimento e providências subsequentes.

**Gilvan Silva Batista**

Diretor de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **LAISA GOMES DE SOUSA JOSE, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional, Substituto(a)**, em 10/05/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA BATISTA, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 10/05/2019, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1372132** e o código CRC **C97212F7**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 26/2019/CGARE/DARE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.002642/2019-71

INTERESSADO: CAMARA DOS DEPUTADOS

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informações nº 430, de 2019.

1. REFERÊNCIAS

1.1. Lei nº 12.695 de 26 de julho de 2012

1.2. Lei nº 13.684, de 2018

1.3. Lei nº 11.494, de 2017

1.4. Resolução nº 13, de 15 de junho de 2018

1.5. Decreto nº 9.286, de 15 de fevereiro de 2018

2. ANÁLISE

2.1. A presente análise refere-se aos impactos causados pela migração de cidadãos Venezuelanos no Estado de Roraima, na área de competência desta Diretoria de Apoio às Redes de Educação Básica, em resposta aos seguintes questionamentos:

a) *No âmbito do Comitê Federal de Assistência Emergencial, instituído pela Lei nº 13.684, de 2018, que ações ou iniciativas destinadas aos migrantes venezuelanos, relacionadas à educação, foram empreendidas?*

b) *No Período de 2015 a 2019, houve aumento ou repasses adicionais de verbas do Governo Federal para educação no Estado? e*

c) *Que outras informações consideradas relevantes poderão ser prestadas por esse Ministério?*

2.2. Em relação às questões acima apresentadas, temos a informar que:

2.3. O Ministério da Educação (MEC), com relação às ações e iniciativas destinadas aos migrantes venezuelanos, relacionadas à educação, em decorrência da necessidade de se garantir assistência emergencial para o atendimento do crescente fluxo imigratório de pessoas venezuelanas em situação de vulnerabilidade, provocado por crise humanitária, integra o Comitê Federal de Assistência Emergencial, instituído pela Lei nº 13.684, de 2018.

2.4. Por meio da Lei nº 13.684, de 2018, mencionada anteriormente, foram estabelecidas as seguintes medidas de assistência emergencial:

(...)

Art. 5º As medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária visam à ampliação das políticas de:

I – proteção social;

II – atenção à saúde;

III – oferta de atividades educacionais; (grifo nosso)

IV – formação e qualificação profissional;

V – garantia dos direitos humanos;

VI – proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis;

VII – oferta de infraestrutura e saneamento;

VIII – segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras;

IX – logística e distribuição de insumos; e

X – mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas mencionadas no caput deste artigo.

2.5. A referida Lei estabelece em seu § 2º do art. 5º, que:

§ 2º Caberá à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade de que trata a [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#), no tocante à ampliação das políticas de que trata o inciso III do caput deste artigo, revisar as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, o limite proporcional de apropriação de recursos pelas diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica e a parcela da complementação da União a ser distribuída para os fundos por meio de programas direcionados à melhoria da qualidade da educação básica, bem como respectivos critérios de distribuição.

2.6. Vale ressaltar que a Lei nº 11.494, de 2017, instituiu e estabeleceu competência à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, nos seguintes termos:

Art. 12. Fica instituída, no âmbito do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, com a seguinte composição:

I -1 (um) representante do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

II -1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação - CONSED;

III -1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

2.7. Em relação ao apoio financeiro, o Ministério da Educação, em conjunto com o FNDE, discutiu as possibilidades de antecipar a liberação de recursos tanto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) quanto do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para os alunos de nacionalidade venezuelana matriculados após a data referência do Censo Escolar de 2017 (31/05/2017).

2.8. Quanto à antecipação de repasses de recurso do Fundeb, a análise do FNDE resultou na seguinte conclusão:

(...) a única maneira pela qual se poderia cogitar a antecipação de recursos, de modo a contemplar os alunos de nacionalidade venezuelana, matriculados após a data referência do Censo Escolar de 2017, seria por meio do aporte da Complementação da União, hodiernamente fixado pela Constituição (ADCT 60, V) no patamar mínimo de 10% da totalidade das receitas que integram anualmente ao Fundo. Todavia, consoante acima elucidado, a Complementação da União somente se destina aos entes federados que não conseguem atingir, com a sua própria receita, o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente, não é o caso do Estado de Roraima. (SEI 1056900)

2.9. Em relação ao PNAE, em 2018, o FNDE concluiu pela necessidade aporte orçamentário adicional para atendimento do pleito. O que deve ser retomado no presente exercício (SEI 1266384).

2.10. Decorre do exposto que, nesse particular, não se trata de atribuição que se encontra sob a alçada da Diretoria de Apoio às Redes de Educação Básica.

2.11. Contudo, o Ministério da Educação, em conjunto com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no intuito de contribuir com os esforços do Governo Federal nas ações emergenciais, firmou, em 2018, Termos de Compromisso (MEC/FNDE) com o município de Boa Vista - RR, via Plano de Ações Articuladas (PAR), no montante global de R\$ 2.256.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e seis mil reais), para atender às demandas de ampliação de escolas previstas na Resolução nº 13, de 15 de junho de 2018, utilizando os módulos pré-fabricados de contêineres, em decorrência da migração dos venezuelanos. A referida Resolução prevê a ampliação da infraestrutura escolar, com o consequente aumento do número de vagas na rede de ensino, de forma a atender ao recorrente fluxo migratório de venezuelanos provocado por crise humanitária.

2.12. O município recebeu 50% dos recursos pactuados, depois de validado o Termo de Compromisso pelo ente federado (firmado entre o MEC/FNDE e o Município de Boa Vista/RR), conforme demonstra o quadro a seguir (Simec/Módulo PAR):

Processo SEI	Documento	Tipo de Documento	Data de Vigência	Valor do Termo	Valor E
23400.001513/2018-68	201802864-1	TC - Municípios - Ampliação (Emergencial Roraima) - Obra	05/07/2019 (148 dias)	R\$528.000,00	R\$528,00
23400.001515/2018-57	201802862-1	TC - Municípios - Ampliação (Emergencial Roraima) - Obra	05/07/2019 (148 dias)	R\$672.000,00	R\$672,00
23400.001512/2018-13	201802863-1	TC - Municípios - Ampliação (Emergencial Roraima) - Obra	05/07/2019 (148 dias)	R\$456.000,00	R\$456,00
23400.001514/2018-11	201802861-1	TC - Municípios - Ampliação (Emergencial Roraima) - Obra	05/07/2019 (148 dias)	R\$600.000,00	R\$600,00

Fonte: Simec - Módulo PAR 2016-2020.

2.13. Considerando que o atendimento financeiro para atender demandas de infraestrutura física escolar, aos Municípios, Estados e Distrito Federal, é realizado exclusivamente por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR) no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), nos termos da Lei nº 12.695, de 2012, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 14, informamos que o município de Boa Vista/RR cadastrou, no PAR, 4 (quatro) iniciativas de ampliações de escolas municipais com a construção de salas de aula e banheiros utilizando os módulos pré-fabricados de contêineres.

2.14. A análise do planejamento para ampliação de salas de aula com contêineres foi realizada pela CGEST/DIGAP/FNDE; e o empenho/repasso de recurso financeiro foi realizado pela CGPES/DIGAP/FNDE. Cabe ressaltar que o repasse foi realizado para a Prefeitura de Boa Vista - RR.

2.15. O ente federativo informou que realizou o processo licitatório, mas os contêineres (que servirão para ampliar quatro escolas) ainda não chegaram, pois o município enfrentou alguns impasses de impugnação no processo (que já foram superados). A previsão para entrega será ainda em julho/2019.

2.16. Para maior esclarecimento, informamos que as escolas beneficiadas foram:

- a) 14324423 - Escola Municipal Prof. Carlos Raimundo Rodrigues
- b) 14007673 - Escola Municipal Laucides Inacio de Oliveira
- c) 14007290 - Escola Municipal Ana Sandra Nascimento Queiroz
- d) 14007193 - Escola Municipal Juslany de Souza Flores

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Por todo o exposto, no que que se refere às medidas de apoio assistencial a serem conferidas pelo Governo Federal, especialmente por meio do Ministério da Educação, estão em curso as ações acima descritas, conjugando esforços para minimizar os impactos causados pela migração de cidadãos venezuelanos no Estado de Roraima.

### 4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 4.1. Requerimento de Informações nº 430 (SEI nº1519935 ).
- 4.2. Processo SEI nº 23000.019777/2018-81 - Liberação de recursos para aquisição de contêineres.
- 4.3. Processo SEI nº 00030.000313/2018-48 - Projeto de Lei em fase de sanção (Lei nº 13.684/2018).
- 4.4. Processo SEI nº 00042.000094/2018-68 - Encaminhamento de necessidades para acolhimento dos imigrantes venezuelanos.
- 4.5. Processo SEI nº 23123.003758/2018-46 - Ofício de Requisição de informações TCU.
- 4.6. Processo SEI nº 23123.004701/2018-64 - Solicitação de recursos financeiros para atendimento da merenda escolar do Estado de RR.
- 4.7. Processo SEI nº 23000.032279/2017-42 - Antecipação de repasses do FUNDEB e PNAE.
- 4.8. Processo SEI nº 23123.004523/2018-71 - Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE/MRE.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Almeida de Faria, Servidor(a), em 23/05/2019, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Aleksander Moreira, Coordenador(a) Geral, em 23/05/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Anna Cristina Barbosa Dias de Carvalho, Diretor(a), em 23/05/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por Janio Carlos Endo Macedo, Secretário(a), em 24/05/2019, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1564811 e o código CRC 5012A316.